

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

RESOLUÇÃO N.º 1 /65.

Sobre o Projeto de Lei N.º 1 /65.

Dispõe sobre o funcionalismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Votorantim decreta:

Art. 1º Ficam expressamente proibidas as nomeações de funcionários para o serviço da Câmara, que não obedecam concurso de provas.

Parágrafo único - Os funcionários que já tenham sido nomeados ou admitidos para prestarem serviços, só poderão ser efetivados após a prestação de concurso de provas, ou serão inscritos ex officie, quando da realização de provas para nomeação de novos funcionários.

Art. 2º O Presidente da Câmara baixará regulamento sobre a efetivação do concurso, designando uma comissão de cinco elementos que conjuntamente realizarão as provas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/Sessões, 27 de abril de 1.965.

José Carlos Oliveira
José Carlos de Oliveira - PRT

Justificativa - Considerando que para o bem andamento do Serviço da Câmara e seu bom funcionamento serão necessários funcionários realmente capacitados, somente através de concurso se consegue isso. Períssimo peço aos meus nobres pares para que levem em consideração e apreverem a proposta para o bem andamento da Casa.

José Carlos Oliveira
José Carlos Vereador - PRT
Oliveira

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 30 de 4 de 1965

Pk E 8

REJEITADO
6 Sessões, 30 de 4 de 1965

[Assinatura]
PRESIDENTE